

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO UNILATERAL
AO CONTRATO Nº 002/2019/SES/MT

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVOS DE 12 HS NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO”

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde o **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53, podendo ser localizado no endereço onde se situa a Secretaria Estadual de Saúde,

De outro lado à empresa **MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS - EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **30.170.483/0001-33**, com sede sito à Rua Nerino Silva – nº 178 – Bairro Vila Camilopolis Santo André – São Paulo – CEP: 09.230-470 – telefone (11) 4462-6679 – e-mail: administracao@medsecurity.com.br, neste ato representado pelo **Sr. MARCIO ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.556.257-8 e inscrito no CPF sob o nº. 296.520.178-50,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 8822/2019, a CONTRATANTE resolve de forma unilateral, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato nº 002/2019/SES/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral da Administração amparada pela Cláusula 13.1 do Contrato Formalizado, bem como pelo art. 77, art. 78, inciso I, III, IV e V e art. 79, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo



descumprimento da Cláusula 5.2 e Cláusula Sexta (Das Obrigações da Contratada) do Contrato principal, conforme as motivações constantes no processo nº 8822/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da rescisão/distrato, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter dado início a prestação de serviços médicos para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, para atender a demanda do SAMU 192 - serviço de atendimento móvel de urgência, em regime de plantão sucessivos de 12 hs no período diurno e noturno, tornando assim insustentável a situação de instabilidade e risco de paralização no atendimento às emergências, em razão da ausência do profissional médico adequado.

2.2. Em reunião realizada em 10/01/2019 nesta Secretaria de Estado de Saúde, foi informada pela empresa a impossibilidade de dar início ao serviço de forma imediata, infringindo assim a cláusula 5.2 do Contrato principal, bem como sendo informado que não seria possível a prestação dos serviços de plantões conforme previsto no instrumento contratual.

Cláusula Terceira – DA APLICAÇÃO DA MULTA

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas, item 14.2.3 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato a partir deste termo de rescisão contratual unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 10 janeiro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde